

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Luí-s Roberto Barroso (Presidente).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e duas horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE 4/2021

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO CGE nº 4/2021

Estabelece prazo para apreciação dos requerimentos de operações formuladas pelo Título Net e para envio dos respectivos lotes para processamento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a vigência do regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução-TSE nº 23.615, de 19.3.2020, alterada pela Resolução-TSE nº 23.616, de 17.4.2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, mantendo as medidas de prevenção do contágio da Covid-19,

Considerando o disposto no art. 3º-A, §2º, do referido ato normativo que prevê sistemática de requerimento de operações por meio do aplicativo Título Net,

Considerando a necessidade de estabelecimento de rotina que garanta o atendimento adequado e célere do eleitor,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados por meio do Título Net deverão ser convertidos em Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) no Sistema Elo, apreciados, decididos e enviados para processamento ou, se for o caso, colocados em diligência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará o processamento dos requerimentos enviados em prazo não superior a 3(três) dias úteis.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2021.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO CGE 3/2021

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO CGE nº 3/2021

Institui e regulamenta o "Portal de Boas Práticas da CGE" e o "Selo de Boa Prática CGE/TSE".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,